



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATOS DE CERÂMICA PARA O JANTAR DO PEIXE EVENTO QUE SERA PROMOVIDO PELO MUNICIPIO PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JMR CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 30.624.828/0001-81

ENDEREÇO: RUA EMA TANER DE ANDRADE – 1189 – BRCAO 6 – BAIRRO SÃO JOSÉ – CAMPO LARGO – PR – CEP 83.606-360.

VALOR: R\$ 17.100,00

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de pratos de cerâmica que serão utilizados para o “Jantar do Peixe”, evento que será promovido pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	950	UNIDADE	Pratos rasos de cerâmica medindo 25 cm de diâmetro, com impressão no centro do prato.	R\$ 18,00	R\$ 17.100,00
					R\$ 17.100,00

A entrega dos materiais ocorrerá de forma única e deverão ser entregues, em até 02 (dois) dias após a solicitação do Setor Responsável, junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, sito a Avenida Júlio de Mailhos, 1613, Centro, em Pontão/RS.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, a Dispensa de Licitação para aquisição de pratos de cerâmica os quais serão usados na realização do “Jantar do Peixe”, evento que será promovido pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

1JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos produtos da empresa **JMR CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III -justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para a realização desta Dispensa se deve ao fato de ser necessária a aquisição dos pratos de cerâmica pois os mesmos serão utilizados na realização do Jantar do peixe, evento promovido pelo Município de Pontão/RS.

PONTÃO/RS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATOS DE CERÂMICA PARA O JANTAR DO PEIXE EVENTO QUE SERA PROMOVIDO PELO MUNICIPIO PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JMR CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 30.624.828/0001-81

ENDEREÇO: RUA EMA TANER DE ANDRADE – 1189 – BRCAO 6 – BAIRRO SÃO JOSÉ – CAMPO LARGO – PR – CEP 83.606-360.

VALOR: R\$ 17.100,00

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE PRATOS DE CERÂMICA PARA O JANTAR DO PEIXE EVENTO QUE SERA PROMOVIDO PELO MUNICIPIO PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

1201 23 691 0020 2258 – 38789.4 - JANTAR DO PEIXE

33.90.30.00.00.00 1500 O - 38798.3 – MATERIAL DE CONSUMO

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL